



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01302/09

**Licitação seguida de contrato.** Julgam-se regulares a Licitação e o Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00846 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº 01302/09 refere-se à Dispensa de Licitação nº 01/2009, seguida do contrato de nº 01/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Guarabira, objetivando a aquisição, em caráter emergencial, de combustíveis e óleos lubrificantes destinados ao abastecimento da frota veicular daquele município.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROponho que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação de que se trata, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01302/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação de que se trata, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 03 de agosto de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO